



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO(À)  
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 805/2026**

**Autoria:** Gilmar Antonio dos Santos  
**Nº do Protocolo:** 563/2026  
**Protocolado em:** 30/04/2026  
10h24

Emenda Modificativa 1 ao Projeto de Lei 805/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Carandaí Cuida - Farmácia na sua UBS", sob coordenação da unidade da Farmácia de Minas existente no Município, com a implantação de farmácia básica nas Unidades Básicas de Saúde, e dá outras providências.

Os artigos 2º, 3º e 6º do Projeto de Lei 805/2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Programa poderá ser administrado e coordenado por unidade da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a ser definida pelo Poder Executivo, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa."*

*"Art. 3º O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, adotar as medidas necessárias à implementação do Programa, as quais poderão incluir, dentre outras:*

- I - a gestão e o controle dos medicamentos;*
- II - o envio às Unidades Básicas de Saúde;*
- III - a organização do fluxo de dispensação;*
- IV - outras providências correlatas."*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



*“Art. 6º Os medicamentos disponibilizados no âmbito do Programa poderão observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou lista equivalente adotada pelo Município, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.”*

## **JUSTIFICATIVA**

*A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 805/2026 tem como objetivo aprimorar a redação dos artigos 2º, 3º e 6º, conferindo maior segurança jurídica, flexibilidade administrativa e adequação às normas que regem a atuação do Poder Executivo Municipal.*

*As alterações propostas visam, especialmente, ajustar o texto legal para evitar engessamento da gestão pública, garantindo que a implementação do Programa “Carandaí Cuida - Farmácia na sua UBS” ocorra de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa. Dessa forma, preserva-se a autonomia do Poder Executivo na organização e execução das políticas públicas de saúde, respeitando o princípio da separação dos poderes.*

*No tocante ao artigo 2º, a modificação permite que a coordenação do programa seja definida conforme a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior eficiência na gestão. Já no artigo 3º, a nova redação estabelece diretrizes mais abertas e exemplificativas, evitando a imposição de obrigações rígidas e permitindo que o Executivo adote as medidas mais adequadas à realidade do Município.*

*Quanto ao artigo 6º, a alteração assegura que a disponibilização de medicamentos esteja alinhada à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou lista equivalente, respeitando os protocolos técnicos e a regulamentação vigente, o que contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a segurança na assistência farmacêutica.*

*Ressalta-se que a presente emenda foi elaborada com base nas orientações da equipe técnica de assessoria jurídica desta Casa Legislativa, visando garantir a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição.*

*Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Legislativo Nº 805/2026	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **DJDTJ-DNUV1-TDWDQ-XF87D-B1VEK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: [contato@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:contato@camaracarandai.mg.gov.br) - Site: [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br) - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao(à) Projeto de Lei - Legislativo Nº 805/2026

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 29/04/2026 15:36:13

**Hash Interno:** dkl8ivnswuvehk5mzvnvofiajatuzvgcrggavlnar



### Chave de Verificação

**DJDTJ-DNUV1-TDWDQ-XF87D-B1VEK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	<b>Assinado</b>	30/04/2026 09:36:50

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **DJDTJ-DNUV1-TDWDQ-XF87D-B1VEK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: [contato@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:contato@camaracarandai.mg.gov.br) - Site: [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br) - CNPJ nº 19.558.113/0001-35

